



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

Bruxelas, 26 de Maio de 2009

10222/09

LIMITE

FISC 71

NOTA

de:	Presidente do Grupo do Código de Conduta
para:	COREPER/Conselho
Assunto:	Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) = Projecto de conclusões do Conselho

No que respeita ao Código de Conduta, o Conselho:

1. Congratula-se com os progressos realizados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) durante a Presidência checa, apresentados no seu relatório (doc. 10200/09 FISC 69), e solicita ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a execução do desmantelamento.
2. Convida o Grupo das Questões Fiscais a analisar as possibilidades de um entendimento político comum da última posição em matéria de legislação europeia anti-abuso, tal como proposto no relatório apresentado pelo Grupo do Código de Conduta, e a manter este Grupo informado dos trabalhos levados a cabo nessa matéria.

3. Acorda no estabelecimento de um subgrupo do Grupo do Código de Conduta que deverá analisar outras questões anti-abuso, tais como desfasamentos entre sistemas fiscais em caso de transferências de lucros recebidos e distribuídos e no que diz respeito ao tratamento de entidades híbridas e de empréstimos participativos.
 4. Convida o Grupo a apresentar um relatório ao Conselho sobre os trabalhos efectuados antes do final da Presidência sueca.
-